



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:066, que determina os casos em que deve ser realizada nova reunião para as eleições a que se referem os artigos 28.º e 296.º do Código Administrativo.

Ministério da Justiça:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:379 — Permite que no recrutamento do pessoal auxiliar do quadro dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil sejam também aceites os indivíduos com as habilitações equivalentes às referidas no artigo 2.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12:786.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de várias verbas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

do corrente, autorizou a transferência da importância de 400\$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 227.º do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Esta transferência teve a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 9 do corrente, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despachos de 5 e 9 do corrente mês, autorizaram a transferência da importância de 150\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 364.º do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:066, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 241, 1.ª série, de 24 de Novembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No relatório, onde se lê: «... no n.º 3.º do artigo 385.º do Código Administrativo, ...», deve ler-se: «... no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Portaria n.º 13:379

Tendo a prática demonstrado a conveniência de não limitar o recrutamento do pessoal auxiliar do quadro dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a indivíduos habilitados apenas com as habilitações literárias estabelecidas no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12:786, de 9 de Abril de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, além das habilitações referidas no artigo 2.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 12:786, de 9 de Abril de 1949, sejam também aceites as habilitações àquelas equivalentes.

Ministério das Comunicações, 14 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.